



138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública

OPORTARIA Nº 0001/2021/138ªPmJFOR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2021.00000865-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da 138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, com fundamento nos artigos 127 caput, e 129, III e IX, da Constituição Federal, art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993, arts. 129 e 130, III, da Constituição Estadual; art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 114, IV, alínea “b” da Lei Complementar do Ministério Público do Estado do Ceará nº 72/2008, art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, art. 4º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP; art. 7º, da Resolução nº 036/2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, art. 2º, incisos VII e XIII, da Lei Estadual nº 13.195/2002, e segundo as disposições da Lei Federal nº 7.347/85 e Lei Estadual nº 16.171/2016;

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina, em seu artigo 196, que *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais, em especial, aos relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo todas as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II, da CF/88), e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder ao acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), *“um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido à disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”*;



138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por meio do [Decreto nº 33.510](#), de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo intensificado as medidas por meio do [Decreto nº 33.519](#), de 19 de março de 2020 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Nota Técnica [Conjunta nº 1/2020](#), elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia “a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”;

CONSIDERANDO as recentes notícias veiculadas nas mídias nacional e internacional, dando conta da produção de vacinas contra a COVID-19, inclusive já tendo ocorrido o início da vacinação em alguns países;

CONSIDERANDO que, no Brasil, o início da vacinação avizinha-se, tendo sido publicado pela União o PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, com veiculação, em noticiários, de que alguns laboratórios já requereram à Agência Nacional de Vigilância Sanitária a autorização para aplicação emergencial de vacinas contra a COVID;

CONSIDERANDO a repartição de competências entre entes federativos no âmbito do Programa Nacional de Imunização;

CONSIDERANDO ser imprescindível o monitoramento do planejamento, a fim de que a vacinação seja realizada de forma isonômica, eficiente, célere e segura à população;

CONSIDERANDO, por fim, que o presente feito versa sobre fiscalização de política pública de fornecimento de imunizante pela rede pública de saúde no âmbito do Município Fortaleza;



138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública

CONSIDERANDO que, conforme o art. 27 da Resolução nº 036/2016, do OECPJ/CE, procedimento administrativo é o procedimento formal, sem caráter investigativo em função de um ilícito específico, destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, bem como do cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta firmado, e, ainda, de fato que enseje a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 7º da Resolução, podendo ser utilizado para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil e a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO Nº 01.2021.00001233-0 NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2021.00000865-9, com o objetivo de se acompanhar o planejamento e a execução da vacinação contra a COVID-19 no âmbito do Município de Fortaleza, determinando, de logo:

1. Registre-se no sistema próprio e autue-se como Procedimento Administrativo, na forma do art. 28 da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

2. Remeta-se a presente portaria para publicação na imprensa oficial, através do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará;

3. Designo o Técnico Ministerial Vinicius Ramalho Medeiros para secretariar o presente Procedimento, nos termos do art. 14, §1º, da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE, e art. 4º, inciso V, da Resolução nº 023/2007 do CNMP, aplicados subsidiariamente ao Procedimento Administrativo, conferindo-lhe poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios;

4. Remeta-se, por meio eletrônico, cópia da presente portaria de instauração ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania, nos termos do art. 38, caput, da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

5. OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes informações:

- 1) O envio do plano de vacinação contra a COVID-19 no âmbito do Município de Fortaleza.
- 2) Já houve a publicação do plano? Caso o plano ainda não tenha sido concluído, qual a previsão para tal?
- 3) Em quais unidades de saúde/locais a vacinação contra a COVID ocorrerá? Os locais estarão devidamente preparados (inclusive munidos de profissionais, equipamentos, medicamentos, etc) para atendimento de hipóteses, mesmo que raras e pouco prováveis, de pacientes que apresentarem reações anafiláticas mais graves (que podem ocorrer logo após a vacina)? Que providências estão sendo adotadas para atendimento de tais hipóteses?
- 4) Os calendários de vacinação já habituais em relação a outras enfermidades serão afetados de alguma forma em decorrência da vacinação contra a COVID-19?
- 5) O Município de Fortaleza, além das doses de vacinas que serão repassadas pela União, pretende adquirir doses provenientes de outros entes? Em caso afirmativo, já há tratativas nesse sentido?



138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública

6) Os estoques atuais de seringas e agulhas de que o Município dispõe, estão estimados para durarem aproximadamente quanto tempo após o início da vacinação contra a COVID-19 (levando-se em consideração as demais demandas já habituais por tais insumos)? Há processos de aquisição em curso para novos estoques? Quais os andamentos dos procedimentos respectivos?

6. OFICIE-SE à Secretaria Estadual de Saúde do Ceará, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes informações:

- 1) O envio do plano estadual de vacinação contra a COVID-19, especialmente em relação ao Município de Fortaleza.
- 2) Já houve a publicação do plano? Caso o plano ainda não tenha sido concluído, qual a previsão para tal?
- 3) No Município de Fortaleza, em quais unidades a vacinação contra a COVID ocorrerá? Os locais estarão devidamente preparados (inclusive munidos de profissionais, equipamentos, medicamentos, etc) para atendimento de hipóteses, mesmo que raras e pouco prováveis, de pacientes que apresentarem reações anafiláticas mais graves logo após a vacina? Que providências estão sendo adotadas para atendimento de tais hipóteses?
- 4) No âmbito do Município de Fortaleza, os calendários de vacinação já habituais em relação a outras enfermidades serão afetados de alguma forma em decorrência da vacinação contra a COVID-19?
- 5) O Estado do Ceará, além das doses de vacinas que serão repassadas pela União, pretende adquirir doses provenientes de outros entes? Em caso afirmativo, já há tratativas nesse sentido?
- 6) No âmbito do Município de Fortaleza, os estoques atuais de seringas e agulhas de que o Estado do Ceará dispõe estão estimados para durarem aproximadamente quanto tempo após o início da vacinação contra a COVID-19 (levando-se em consideração as demais demandas já habituais por tais insumos)? Há processos de aquisição em curso para novos estoques? Quais os andamentos dos procedimentos respectivos?

7. Este Procedimento Administrativo deverá estar concluído no prazo de 12 (doze) meses. Vencido tal prazo, certifique-se e abra-se vista.

Cumpra-se.

Gabinete da 138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, em 15 de janeiro de 2021.

ANA CLÁUDIA UCHOA DE ALBUQUERQUE CARNEIRO
Promotora de Justiça

138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública – Respondendo
Assinado por certificação digital